



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.246/2025, de 10 de março de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.542, de 19 de abril de 2021 e reajusta o valor do benefício implementado através do Programa PAI - Programa de Atenção à Primeira Infância.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.542/21, de 19 de abril de 2021, que estabelece o valor destinado ao custeio do Programa PAI – Programa de Atenção à Primeira Infância, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

§ 1º O valor do benefício inicial será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, e será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para adequação orçamentária e financeira, promovendo os recursos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo

PLPE - 13/25